

---

## LEI Nº 1.007/2006

**SÚMULA:** Cria cargos, aumenta número de vagas já existentes alterando os Anexos I e II da Lei 632/96 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Santa Rosa aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

### LEI

**Art. 1º** - A presente Lei cria cargos e aumenta número de vagas já existentes previstos no citado diploma legal, alterando os Anexos I e II da Lei nº 632/96.

**Art. 2º** - Ficam criados os cargos públicos de provimento efetivo de Agente da Dengue e Agente Comunitário de Saúde e aumenta o número de vagas de cargos já existentes de Auxiliar de Enfermagem com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**Parágrafo Único** - Os cargos públicos aludidos no *caput* serão regidos por regime jurídico próprio estatutário.

### DOS CARGOS CRIADOS

Denominação	Níveis Vencimento	c.h	Nº Vagas Criadas
Agente da Dengue	40 – Referência A até Q	40	04
Agente Comunitário de Saúde	39 – Referência A até Q	40	12

### DO AUMENTO DE NÚMERO DE VAGAS

Denominação	Níveis Vencimento	c.h	Nº Vagas Aumentadas
Auxiliar de Enfermagem	12 – Referência A até Q	40	05

**Art. 3º** - Considerando o quadro de cargos públicos efetivos o Anexo I da referida lei, passa a vigorar com o novo conteúdo neste Projeto de Lei:

### CARGOS EFETIVOS

**Art. 4º** - Considerando o quadro de vencimentos cargos efetivos – Anexo II da referida lei, passa a vigorar com o novo conteúdo neste Projeto de Lei:

**Art. 5º** - As atribuições dos cargos criados são as seguintes:

**I - CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**  
ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

---

O Agente Comunitário de Saúde tem como atribuição o exercício de atividades de prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor municipal, distrital, estadual ou federal.

**Parágrafo 1º** - São consideradas atividades do Agente Comunitário de Saúde, na sua área de atuação:

- I - a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sociocultural da comunidade;
- II - a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva;
- III - o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde;
- IV - o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde;
- V - a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; e
- VI - a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida.

**Parágrafo 2º** - O Agente Comunitário de Saúde deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- II - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- III - haver concluído o ensino fundamental.

**Parágrafo 3º** - Compete ao Município responsável pela execução dos programas à definição da área geográfica de atuação destes agentes, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

## **II - CARGO: AGENTE DA DENGUE – COMBATE ÀS ENDEMIAS** ATRIBUIÇÕES A SEREM DESENVOLVIDAS:

O Agente de Combate às Endemias tem como atribuição o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças e promoção da saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob supervisão do gestor de cada ente federado.

**Parágrafo 4º** - O Agente de Combate às Endemias deverá preencher os seguintes requisitos para o exercício da atividade:

- I - haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;
- II - haver concluído o ensino fundamental.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA,**  
Estado do Paraná, em 22 de Dezembro de 2006.

**NORBERTO PINZ**  
Prefeito Municipal

**QUADRO DE CARGOS PÚBLICOS EFETIVOS - ANEXO I**

GRUPO OCUPACIONAL	Nº Vagas	CARGOS	Vagas Ocupadas	SALDO
PROFISSIONAL 20 HORAS SEMANAIS	04	MÉDICO	01	03
	04	DENTISTA	02	02
	01	ENGENHEIRO CIVIL	01	0
	06	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	01	05
PROFISSIONAL 30 HORAS SEMANAIS	02	ENFERMEIRO		02
	02	ASSISTENTE SOCIAL		02
PROFISSIONAL 40 HORAS SEMANAIS	01	FISCAL DE TRIBUTOS		01
	02	FISCAL SANITÁRIO	02	0
	01	BIBLIOTECÁRIO	01	0
	01	FARMACÊUTICO	01	0
	01	ENFERMEIRO	01	0
	12	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	00	12
	04	AGENTE DA DENGUE	00	04
ADMINISTRATIVO 40 HORAS SEMANAIS	01	OPERADOR COMPUTADOR (EM EXTINÇÃO)	01	0
	02	AGENTE FISCAL	02	0
	16	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	05
	08	AUXILIAR ENFERMAGEM	03	05
	01	AUX. CONS. ODONTOLÓGICO (EM EXTINÇÃO)	01	0
	15	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	05	10
	02	AUXILIAR BIBLIOTECA	01	01
	03	TELEFONISTA P.S (EM EXTINÇÃO)	03	0
02	TÉCNICO AGRÍCOLA	01	01	
SERVIÇOS GERAIS 40 HORAS SEMANAIS MAGISTERIO 20 HORAS	11	OPERADOR DE MÁQUINA	08	03
	01	MECÂNICO	0	01
	16	MOTORISTA	15	01
	03	OPERADOR BRITADOR	0	03
	03	PEDREIRO	01	02

Av. Tucunduva, 833 – 85930-000 - Nova Santa Rosa - PR - Fone/Fax: (45) 3253-1144

Cnpj: 77.116.663/0001-09 <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> e-mail:

[novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br](mailto:novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br)

	03	MERENDEIRA	02	01
	04	MONITORA DE CRECHE(EM EXTINÇÃO)	04	0
	09	ATENDENTE DE CRECHE	08	01
	01	MONITORA DE CURSOS(EM EXTINÇÃO)	01	0
	01	AUXILIAR MECÂNICO	01	0
	18	ZELADORA (EM EXTINÇÃO)	17	01
	35	SERVIÇOS GERAIS	30	05
	01	ZELADOR DISTRITAL (EM EXTINÇÃO)	01	0
	07	GARI (EM EXTINÇÃO)	06	01
	02	VIGILANTE (EM EXTINÇÃO)	02	0
	69	PROFESSOR DE PRÉ 1º A 4º SÉRIE	59	10

Av. Tucunduva, 833 – 85930-000 - Nova Santa Rosa - PR - Fone/Fax: (45) 3253-1144

Cnpj: 77.116.663/0001-09 <http://www.novasantarosa.pr.gov.br> e-mail:

[novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br](mailto:novasantarosa@novasantarosa.pr.gov.br)

**QUADRO DE VENCIMENTOS CARGOS EFETIVOS ANEXO II**

CLASSE	Cargo	Nível	Referências																
			A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O	P	Q
Profissional 20 horas Semanais	MÉDICO	1	1.023,21	1.044,35	1.065,46	1.086,59	1.107,71	1.128,84	1.149,96	1.171,10	1.192,20	1.213,34	1.235,67	1.255,59	1.276,71	1.297,83	1.318,96	1.340,10	1.361,29
	DENTISTA	2	1.023,21	1.044,35	1.065,46	1.086,59	1.107,71	1.128,84	1.149,96	1.171,10	1.192,20	1.213,34	1.235,67	1.255,59	1.276,71	1.297,83	1.318,96	1.340,10	1.361,29
	ENGENHEIRO CIVIL	3	1.023,21	1.044,35	1.065,46	1.086,59	1.107,71	1.128,84	1.149,96	1.171,10	1.192,20	1.213,34	1.235,67	1.255,59	1.276,71	1.297,83	1.318,96	1.340,10	1.361,29
Profissional 30 horas Semanais	ENFERMEIRO	4	1.023,21	1.044,35	1.065,46	1.086,59	1.107,71	1.128,84	1.149,96	1.171,10	1.192,20	1.213,34	1.235,67	1.255,59	1.276,71	1.297,83	1.318,96	1.340,10	1.361,29
Preofissional 40 horas Semanais	FISCAL DE TRIBUTOS	5	1.353,18	1.400,16	1.447,16	1.494,14	1.541,13	1.588,11	1.635,10	1.681,32	1.729,06	1.776,04	1.823,04	1.870,02	1.917,01	1.963,99	2.010,98	2.057,96	2.104,94
	PROFESSOR EDUCAÇÃO FÍSICA	6	585,94	588,86	591,79	594,70	597,61	600,52	603,45	606,36	609,27	612,19	615,10	618,03	620,94	623,86	626,78	629,70	632,65
	BIBLIOTECÁRIO	7	751,77	798,75	845,74	892,72	939,72	986,70	1.033,69	1.080,67	1.127,65	1.174,63	1.221,62	1.268,60	1.315,60	1.362,58	1.409,57	1.456,55	1.503,53
	ASSISTENTE SOCIAL	8	1.023,21	1.044,35	1.065,46	1.086,59	1.107,71	1.128,84	1.149,96	1.171,10	1.191,96	1.213,34	1.235,67	1.255,59	1.276,71	1.297,83	1.318,96	1.340,10	1.361,29
Administrativo 40 horas Semanais	OPERADOR COMPUTADOR	9	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	842,46	863,58	884,70	905,83	926,96	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	AGENTE FISCAL	10	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	842,46	863,58	884,70	905,83	926,96	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	11	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	842,46	863,58	884,70	905,83	926,96	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	12	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	842,46	863,58	884,70	905,83	926,96	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	AUX. CONSULT. ODONTOLÓGICO	13	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	842,46	863,58	884,70	905,83	926,96	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	FISCAL SANITÁRIO	14	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	842,46	863,58	884,70	905,83	926,96	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	15	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	625,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	AUXILIAR DE BIBLIOTECA	16	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	625,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68

	TELEFONISTA	17	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	625,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	TELEFONISTA DE P.S	18	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	626,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	TÉCNICO AGRÍCOLA	19	848,34	869,48	890,58	911,71	932,84	953,96	975,08	996,21	1.017,34	1.038,46	1.059,58	1.080,70	1.101,84	1.122,95	1.144,09	1.165,21	1.186,41
Serviços gerais 40 horas Semanais	OPERADOR DE MÁQUINA	20	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	843,46	863,58	884,70	905,83	926,76	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	MECÂNICO	21	673,47	694,59	715,71	736,84	757,98	779,08	800,22	821,34	843,46	863,58	884,70	905,83	926,76	948,07	969,20	990,34	1.011,56
	MOTORISTA	22	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	626,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	OPERADOR BRITADOR	23	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	626,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	PEDREIRO	24	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	926,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	MERENDEIRA	25	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	926,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	ENFERMEIRO	26	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	926,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	MONITORA DE CURSO	27	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	926,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	AUXILIAR DE MECÂNICO	28	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	926,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	ZELADORA	29	358,07	377,07	396,03	415,00	433,98	452,95	471,93	490,91	509,88	528,87	547,83	566,81	585,78	604,76	623,73	642,70	661,81
	SERVIÇOS GERAIS	30	358,07	377,07	396,03	415,00	433,98	452,95	471,93	490,91	509,88	528,87	547,83	566,81	585,78	604,76	623,73	642,70	661,81
	ZELADOR DISTRITAL	31	358,07	377,07	396,03	415,00	433,98	452,95	471,93	490,91	509,88	528,87	547,83	566,81	585,78	604,76	623,73	642,70	661,81
	GARI	32	358,07	377,07	396,03	415,00	433,98	452,95	471,93	490,91	509,88	528,87	547,83	566,81	585,78	604,76	623,73	642,70	661,81
	VIGILANTE	33	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	625,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
	COLETOR DE LIXO	34	358,07	377,07	396,03	415,00	433,98	452,95	471,93	490,91	509,88	528,87	547,83	566,81	585,78	604,76	623,73	642,70	661,81
	MARROEIRO	35	358,07	377,07	396,03	415,00	433,98	452,95	471,93	490,91	509,88	528,87	547,83	566,81	585,78	604,76	623,73	642,70	661,81
	ATENDENTE DE CRECHE	36	498,58	519,72	540,83	561,97	583,09	604,21	625,34	646,46	667,58	688,71	709,83	730,97	752,08	773,20	794,33	815,46	836,68
Profissionais 40 horas semanais	FARMACÊUTICO	37	1.596,67	1.644,57	1.693,92	1.744,73	1.797,06	1.850,96	1.906,50	1.963,68	2.022,59	2.083,27	2.145,77	2.210,14	2.276,45	2.344,73	2.415,09	2.487,53	2.562,16
	ENFERMEIRO	38	1.596,67	1.644,57	1.693,92	1.744,73	1.797,06	1.850,96	1.906,50	1.963,68	2.022,59	2.083,27	2.145,77	2.210,14	2.276,45	2.344,73	2.415,09	2.487,53	2.562,16
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	39	384,39	397,84	411,77	426,18	441,10	456,53	472,51	489,05	506,17	523,88	542,22	561,20	580,84	601,17	622,21	643,99	666,53

	AGENTE DA DENGUE	40	458,31	474,35	490,95	508,14	525,92	544,33	563,38	583,10	603,51	624,63	646,49	669,12	692,54	716,78	741,86	767,83	794,70
--	------------------	----	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------